CONTRATO DL Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 – PMP/PI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI** E A EMPRESA: **JOSÉ IVANILSON ALVES (REFLEXO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO),** FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO, IV DA LEI 8.666/93, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.893/0001-01, com sede administrativa na Rua João Dantas, 210, Centro, Pimenteiras-PI, CEP 64.320-000, representada neste ato pelo seu prefeito Municipal o Srº **ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. José Pereira Nogueira, S/N, centro, pimenteiras-PI, portador do RG portador de cédula de identidade nº 24.033.031-06, SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 558.558.306-91. Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOSÉ IVANILSON ALVES (REFLEXO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO),** inscrita no CNPJ/MF 14.261.391/0001-02, com sua sede na Rua, Marços José da COSTA, 480,Valencinha, CEP: 64.300-000, Valença do Piauí - PI, neste ato representada pela sócia MARIA DO CARMO DE SOUSA FELIX ALVES, portadora da R.G. nº 1.286.483 – SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 700.607.113-53, doravante **CONTRATADO**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, com base no processo de Dispensa de de Licitação nº 004/2020, fundamentado no no Decreto Federal nº 13.979/2020, nos Decretos Estaduais nº 18.901/2020 e nº 18.902/2020, bem como nos Decretos Municipais nº 06/2020, 07/2020, 09/2020 e 010/2020 e 011/2020,

015/2020 e 016/2020 e Art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas de estruturas metálicas, cadeiras plásticas, para serem utilizadas em áreas públicas, tais como: praças, bancos, calçadas, barreiras, em virtude da necessidade de minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19 (Corona Vírus), no município de pimenteiras – PI", visando atender a demanda do ***Município.***

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor da unidade ou da diária	Quant. de diárias	V. Total
01	Tendas 3mx3m	Diária	10,00	R$ 60,00	27,00	**R$ 16.200,00**
02	Tendas 5mx5m	Diária	4,00	R$ 120,00	27,00	**R$ 12.960,00**
03	Cadeiras de plásticos	Diária	100,00	**R$ 0,70**	27,00	**R$ 1.890,00**
04	Banheiros químicos	Diária	4,00	R$ 70,00	27,00	**R$ 7.560,00**
05	Água mineral, 500ML	Fardo C/12	70	12,00	27,00	**840,00**
TOTAL GERAL						**R$ 39.450,00**

2

1.2 - A Aquisição do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no processo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 – PMP** e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente contrato será do dia 18/05/2020 a 30/05/2020 e do dia 15/06/2020 a 30/0/2020 a contar da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, nos termos do da Lei nº 8666/93, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos oriundos da dotação orçamentaria.

Fonte	214	Descrição	Custeio da Saúde
Programa	10.301.4022.2118	Descrição	Ações para o Enfrentamento do Coronavírus
Elemento	33.90.30	Descrição	Material de consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 10 (dez) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU), emitida pela Receita Federal; e

e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

4.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas "b", "c", "d" e "e" implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor do contrato será de **39.450,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Entregar o produto objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a aquisição do material/produto, bem como eventual custo de frete na entrega;

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 05 (cinco) dias corridos sem ônus para a CONTRATANTE; e

6.6 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de Fornecimento;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do material/produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo da ***Secretaria Municipal de Saúde de Pimenteiras-PI***, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do fornecimento do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser entregue no decurso do prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento.

9.2 – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser efetuada no local indicado pela Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do material/produto ficará sob a responsabilidade da encarregada pelo Almoxarifado da **Prefeitura e Secretarias Municipais de Pimenteiras-PI**.

11.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela **Prefeitura Municipal de Pimenteiras-PI** ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

11.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

11.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

11.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas n0 incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12. 2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. 3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando – se a CONTRATADA o direito de prévia e ampla defesa.

12.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 13.979/2020 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

47

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A **Prefeitura e Secretarias Municipais de Pimenteiras-PI** é consumidora final dos materiais/produtos.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 002/2020, É feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de PIMENTEIRAS - ESTADO DE PIAUÍ, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Pimenteiras-PI, 18 de maio de 2020.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO SOCORRO LOPES DA ROCHA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSÉ IVANILSON ALVES (REFLEXO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO)
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

49

PROCEDIMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020
PROCESSO ADM. N. ° 041/2020.
OBJETO: ": Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas de estruturas metálicas, cadeiras plásticas e água mineral, para serem utilizadas em áreas públicas, tais como: praças, bancos, calçadas, barreiras, em virtude da necessidade de minimizar os riscos de contaminação pelo COVID-19 (Corona Vírus), no município de pimenteiras – PI".

TERMO DE RATIFICAÇÃO

(Dispensa de licitação, art. 24, inciso IV, c/c art. 26, da Lei n° 8666/93)

RATIFICO o parecer da Assessoria Jurídica e **DETERMINO** a contratação da empresa: José Ivanilson Alves (Reflexo Locação e Manutenção), CNPJ n° 14.261.391/0001-02, com valor de R$ 41.450,00 (Quatenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), eencaminha-se a presente ratificação para publicação.

Pimenteiras /PI, 18 de maio de 2020

Francisco Alex Soares Pereira
Presidente da CPL/PMP/PI.